

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 307, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A **ENTIDADE** COMUNITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a SANTOS FUTEBOL CLUBE, entidade social, cultural, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.990.461/0001-65, com sede na localidade de Linha Jundia, Município de Bom Jesus do Oeste-SC, nos termos da presente Lei.
 - **Art. 2º.** A contribuição financeira será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- Art. 3°. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na construção da sede social da entidade, devendo prestar contas em até 60 dias de seu recebimento a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.
 - **Art. 4º.** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:
 - a)-Balancete Financeiro.
 - b)-Extrato de conta bancária especifica.
 - c)-Cópia dos documentos da despesa.
 - d)-Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.
- Art. 5°. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.
- **Art. 6º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.
 - Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000 Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041 *E-Mail:* pmbjoeste@smo.com.br

orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

CNPJ 01.594.009/0001-30

- Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 13 de setembro de 2002.

OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS Sec. De Adm e Fazenda

